

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 032/2017 – NCC/GEOF/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa FRESENIUS HEMOCARE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, 128 – Jd. Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06855-690, Telefone: (11) 2504-1400, representada neste ato por **MARIA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 22.250.846-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 134.596.108-16, residente e domiciliada na Rua Gregorio Allegri, 295, São Paulo - SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.304/2015, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 753/1361, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2017 às fls. 505/534, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de triagem imunohematológica para a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. Especificações do Objeto:

LOTE ÚNICO**Item 01**

Denominação do item:	Reagentes/reativos para realização de exames de Imunohematologia de doador de sangue, para tipagem sanguínea ABO/Rh: - Anti-A monoclonal; - Anti-B monoclonal; - Anti-AB (opcional); - 2 anti-D de origem ou clones diferentes; - Controle de Rh (D)
Quantidade:	66.000 testes
Aplicação (finalidade):	PARA TIPAGEM ABO/RH
Forma de apresentação:	Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas, liofilizados em microplacas ou em cartões-gel/colunas de aglutinação.
Prazo de validade:	Mínimo de 01 ano a partir da data de entrega
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	R\$ 1,50
Total estimado	R\$99.000,00

Item 02

Denominação do item:	Reagentes/reativos para tipagem reversa ABO: suspensão de hemácias reversa A1 e B
Quantidade:	75.400 testes
Aplicação (finalidade):	PARA TIPAGEM REVERSA ABO
Forma de apresentação:	Frasco
Prazo de validade:	Conforme fabricante
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	RS 0,53

Total estimado	R\$ 39.962,00
-----------------------	----------------------

Item 03

Denominação do item:	Reagentes/reativos para pesquisa de hemolisina com fornecimento de microplacas em U: suspensão de hemácias reversa A1 e B
Quantidade:	75.400 testes
Aplicação (finalidade):	PARA HEMOLISINA
Forma de apresentação:	Frasco
Prazo de validade:	Conforme fabricante
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	RS 0,70
Total estimado	R\$ 52.780,00

Item 04

Denominação do item:	Reagentes/reativos para Pesquisa do antígeno D-fraco, anti-D monoclonal ou policlonal e Controle
Quantidade:	13.000 testes
Aplicação (finalidade):	PARA PESQUISA DO ANTÍGENO D FRACO
Forma de apresentação:	Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas/microtiras ou cartões-gel/colunas de aglutinação
Prazo de validade:	Mínimo de 01 ano a partir da data de entrega
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	RS 2,50
Total estimado	R\$ 32.500,00

Item 05

Denominação do item:	Reagentes/reativos para Pesquisa dos antígenos CDE e anti-CDE
Quantidade:	13.000 testes
Aplicação (finalidade):	PARA PESQUISA DO CDE
Forma de apresentação:	Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas/microtiras ou cartões gel/colunas de aglutinação
Prazo de validade:	Mínimo de 01 ano a partir da data de entrega
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	RS 1,57
Total estimado	RS 20.410,00

Item 06

Denominação do item:	Reagentes/reativos para fenotipagem Rh e Kell: - Anti-C; - Anti-c; - Anti-E; - Anti-e; - Anti-Kell; - Controle.
Quantidade:	26.000 testes
Aplicação (finalidade):	PARA FENOTIPAGEM RH/KELL
Valor unitário	
Forma de apresentação:	Antissoros líquidos em frascos para uso em microplacas/microtiras ou cartões-gel/colunas de aglutinação
Prazo de validade:	Mínimo de 01 ano a partir da data de entrega
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	RS 6,53

Total estimado	RS 169.780,00
-----------------------	----------------------

Item 07

Denominação do item:	Reagentes/reativos para Pesquisa de anticorpos irregulares (<i>coombs</i> indireto): suspensão de hemácias em <i>pool</i> ou 02 células, incluindo a presença do antígeno Di ^a , para triagem de anticorpos clinicamente significantes
Quantidade:	75.400 testes
Aplicação (finalidade):	PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES
Forma de apresentação:	Frasco
Prazo de validade:	Conforme fabricante
Unidade de estoque:	Teste
Valor unitário	R\$ 2,58
Total estimado	R\$ 194.532,00

Valor total dos insumos	R\$ 194.532,0000
--------------------------------	-------------------------

Item 08

Denominação do item:	Locação de equipamentos automatizados com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, centrífuga, incubadora, leitores e analisador de imagem por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 07 com liberação da rotina de 60 amostras por hora para todos os parâmetros.
Quantidade:	02 (dois)
Aplicação (finalidade):	Para uso no Laboratório de Imunohematologia de Doadores
Valor mensal	R\$17.000,00

Valor total da locação	R\$ 204.000,00
-------------------------------	-----------------------

3.3. Para atender este item (item 08), a contratada deverá oferecer 02 (dois) equipamentos necessário para contemplar a exigência do número de amostras/hora, bem como o atendimento aos perfis especificados nos itens 01 a 07.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante e com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, que fica no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, Asa Norte, Brasília-DF, no horário de 8h a 11h e de 14h a 17h.

5.2. A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

LOTE ÚNICO

a) Item 01: 66.000 testes em 04 parcelas de 16.500 testes, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após emissão da nota de empenho e as demais parcelas, a cada 90 (noventa) dias após a data da entrega da parcela anterior;

b) Itens 02, 03 e 07: 75.400 testes para cada item, em 13 parcelas de 5.800 testes, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após emissão da nota de empenho e as demais parcelas, a cada 28 (vinte e oito) dias após a data de entrega da parcela anterior, devendo a última parcela ser entregue antes do final da vigência do contrato, mesmo que o prazo seja menor que 28 dias da parcela anterior. Para esses itens de reagentes de hemácias alguns fabricantes apresentam validade maior que 28 dias; nesses casos, será reduzido o número das parcelas de entrega e readequado o quantitativo de cada parcela;

c) Itens 04 e 05: Esses itens podem ser entregues de duas formas, a depender do fabricante: 13.000 testes cada, em 04 parcelas de 3.250 testes ou ainda 13.000 testes cada, em 04 parcelas, sendo as três primeiras entregas de 3.000 testes e a quarta entrega de 4.000 testes. Em qualquer caso, a 1ª parcela do material deverá ser entregue em até 20 dias após emissão da nota de empenho e as demais parcelas, a cada 90 (noventa) dias após a data de entrega da parcela anterior;

d) Item 6: 26.000 testes, em 04 parcelas de 6.500 testes, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após emissão da nota de empenho e as demais parcelas, a cada 90 (noventa) dias após a data de entrega da parcela anterior.

5.3. A empresa contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, validade e procedência.

5.4. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições constantes no Edital.

5.5. Materiais com defeito deverão ser substituídos pela contratada (sem ônus para a contratante), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de notificação por parte da FHB à contratada.

5.6. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios ou equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

5.7. Os materiais entregues no Núcleo de Material (NUMAT) da Fundação Hemocentro de Brasília será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade destes com as especificações requeridas neste termo, bem como das amostras aprovadas;

b) Definitivamente, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de qualidade e quantidade, o que se dará em até 10 (dez) dias após recebimento provisório.

5.8. A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste na nota fiscal/fatura.

5.9. Se os materiais entregues estiverem em desacordo com as especificações do Contrato/edital, eles serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela retirada destes das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste termo.

5.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.11. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **812.964,00 (oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, devendo a importância de **R\$ 102.537,50 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. Destaca-se que **R\$ 608.964,00 (seiscentos e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais)** refere-se ao elemento de despesa **33.90.30** e **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** ao elemento de despesa **33.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.30.39 e 33.30.30;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620228120001

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de CLÁUSULA contratual.

10.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF /CODAG/FHB no prazo previsto no item

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11. Das Espécies.

11.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento

licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.3 Da Multa

11.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

11.3.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

11.3.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

11.3.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.3.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

11.3.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder

Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

11. 6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4;

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

12.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

12.5. Quanto aos insumos:

a) Fornecer todos os reagentes/reativos necessários para realização dos testes, tais como soluções, diluentes, controles e calibradores para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas;

b) Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas;

c) Os insumos, por ocasião da entrega de material, deverão ser do mesmo lote a cada entrega;

d) Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

12.6. Quanto aos equipamentos:

a) Devem possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados;

b) Devem fornecer, em regime de locação, se for o caso, equipamentos automatizados para realização dos parâmetros, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência, edital e proposta apresentada;

c) Devem oferecer o quantitativo de equipamentos necessário para contemplar a exigência do número de amostras/hora, bem como o atendimento aos perfis especificados nos itens 01 a 07 (descrição dos materiais) do Anexo I;

d) Devem funcionar ininterruptamente no caso de falta de energia, até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo;

e) Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser imediatamente substituídos. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos;

f) Os equipamentos deverão ser a versão mais atualizada (devem ser novos ou com, no máximo, dois anos de uso), estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá efetuar sua troca ou atualização;

g) Devem ser acompanhados de manuais de operação completos em português;

h) Devem executar os exames imunohematológicos utilizando microplacas ou cartões/colunas de aglutinação, incluindo: diluição das amostras, pipetagem, incubação, centrifugação, leitura e impressão dos resultados (dados brutos);

i) O equipamento de leitura dos cartões/microplacas deverá liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, possibilitando exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB, de forma impressa;

j) A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, tais como agulhas, microplacas, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água (quando aplicável) e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, hastes flexíveis com ponta revestida de algodão, acessório para desobstrução mecânica das agulhas de aspiração da amostra e reagente etc.), sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;

k) Para o teste manual de pesquisa de hemolisinas, é necessário fornecimento de microplacas em U;

l) Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e a validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

m) Deverão utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);

n) Devem ter a capacidade de processar e liberar resultados de 60 amostras por hora, podendo compor mais de um equipamento para atender a demanda deste quantitativo;

o) O recebimento definitivo de equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de

qualificação de instalação (QI), registro de treinamento da equipe, qualificação operacional (QO), para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento à qualificação de performance (QP), a ser realizada em até 30 (trinta dias) após instalação, pela equipe técnica da FHB;

p) A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

q) A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva e calibração dos equipamentos periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente da solicitação por parte do NUIH ou da Engenharia Clínica da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

r) Prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como ter atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a contratada deverá respeitar o prazo de até 48 horas para sua substituição;

s) Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

t) A empresa será responsável pela instalação do equipamento no NUIH/GELAB/FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. Será disponibilizada rede 220v – monofásico – 60hz;

u) A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 dias após o recebimento da nota de empenho, quando também se dará a entrega da primeira parcela dos reagentes;

v) A empresa será responsável por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Casa;

x) A empresa contratada deverá realizar, in loco (na FHB), o treinamento quando da instalação dos equipamentos – e em caso de atualização tecnológica –, assim como prestar assistência científica nos casos imunohematológicos complexos inconclusivos, sem ônus para a FHB;

w) Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

y) A empresa contratada deverá realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou ainda por falta de manutenção preventiva.

12.7. Além disso, a empresa contratada deverá:

a) Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;

b) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela

Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

c) Os equipamentos devem estar acompanhados, se for o caso, do manual do usuário, com versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, o material com defeito.

f) Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados;

g) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela FHB;

h) Comunicar ao Núcleo de Material da FHB, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedam o prazo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste termo;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

13.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

13.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

13.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

13.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

13.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será reajustado conforme artigo 2º do decreto 37.121/2016: “O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS COM A FHB

18.1. Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente**, em 29/12/2017, às 13:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA GOMES, Usuário Externo**, em 15/01/2018, às 11:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **4298106** código CRC= **00AF7F80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF